



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 1º, § único e Artigo 4º, item II da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece a competência dos Municípios para fixação de normas complementares, adequando as normas legais às peculiaridades locais e bem assim a interesses sociais.

CONSIDERANDO que o rápido crescimento da cidade, aliado a especulação imobiliária, com o consequente encarecimento do valor da terra, tem ocasionado a subdivisão dos lotes entre os membros da família.

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 6766, impossibilitado ficou o Poder Público Municipal de regularizar os imóveis oriundos desses desmembramentos, criando uma situação de angústia e intranquilidade para as camadas mais necessitadas da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a processar pedidos de desmembramentos e alienações de áreas mínimas inferiores às estabelecidas no Artigo 14º, item II da referida Lei nº 6.766, de 19/12/1979, desde que a ocupação do solo e a construção da unidade habitacional seja anterior a vigência da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

3/07

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE MARÇO DE 1.982 .

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito